



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 100
Rub. AG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 176/2019;
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS;
PROJETO SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;
JUSTIÇA DO TRABALHO – UNIDADE DE JUÍNA-MT;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido da possibilidade ou não de considerar inexigível o processo licitatório, para fins de aquisição de Veículos Automotores ofertados para Entidades Públicas, em que foi beneficiado o Município de Juína-MT, de acordo com o Concurso de Projetos para destinar bens e produtos para as Entidades Públicas, realizado pelo Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 23.^a Região – Procuradoria do Trabalho – Unidade de Alta Floresta-MT), em conjunto com o Juízo da Vara do Trabalho – Unidade do Município de Juína-MT, conforme comprovam a Certidão da Audiência por videoconferência da Vara do Trabalho de Juína-MT, o Termo de Compromisso firmado pelo Prefeito Municipal e o Despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, devidamente, requisitado e informado pelo C. I. INEX. n.º 016/2018 - Coord. Compras, datado de 05 de julho de 2019, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado pelo C. I. INEX. n.º 016/2018 - Coord. Compras, já mencionado acima, que o Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 23.^a Região – Procuradoria do Trabalho – Unidade de Alta Floresta-MT), em conjunto com o Juízo da Vara do Trabalho – Unidade do Município de Juína-MT, realizaram um Concurso de Projetos para destinar bens e produtos para as Entidades Públicas, com valores provenientes dos autos judiciais da ExTAC n.º 0000070-11.2017.5.23.0081. Ato contínuo O Projeto Social apresentado pelo Município de Juína-MT foi contemplado para a aquisição de 3 (três) veículos automotores, para a Secretaria Municipal de Planejamento, conforme comprovam a





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Certidão da Audiência por videoconferência da Vara do Trabalho de Juína-MT, o Termo de Compromisso firmado pelo Prefeito Municipal e o Despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, já anexado aos autos.

Conforme se observa da Certidão da Audiência por videoconferência da Vara do Trabalho de Juína-MT, já citada acima, o valor a ser repassado para o Projeto Social apresentado pelo Município de Juína-MT era em torno de R\$ 210.000,00 (sendo 120 mil para a aquisição de uma camionete e 90 mil para dois veículos de passeio). Determinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho que o Município de Juína-MT apresentasse orçamentos com vistas as aquisições, o valor dos veículos a ser adquiridos, conforme o menor orçamento apresentado, ficou em R\$ 202.317,70, valor esse, que foi depositado pela Justiça do Trabalho em conta bancária do Município de Juína-MT.

Para ser mais preciso, consoante Termo de Compromisso firmado pelo Prefeito Municipal com o Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 23.^a Região – Procuradoria do Trabalho – Unidade de Alta Floresta-MT), a aquisição dos veículos automotores ela Municipalidade deverá ser pelo meio menos oneroso. Assim, com a apresentação dos Orçamentos, previamente determinado, muito embora a certidão da Audiência por videoconferência da Vara do Trabalho registrar que a aquisição não necessita ser por licitação, o Juízo da Vara do Trabalho – Unidade do Município de Juína-MT já selecionou a empresa a ser contratada para a aquisição dos veículos automotores.

Destarte, como se observa deste caso excepcional, Senhor Secretário, uma vez que o recurso financeiro para a aquisição dos veículos automotores é originário do Juízo da Vara do Trabalho – Unidade do Município de Juína-MT que, por sua vez, já determinou, de forma judicial, qual a empresa que deverá fornecer os veículos automotores, resta claro e incontestável que estamos diante de uma circunstância de inexigibilidade de licitação no presente caso, calcada na inviabilidade de competição, a teor do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Insta salientar também, que os casos de inexigibilidade mencionados nos incisos do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, são meramente exemplificativos, existindo, pois, outras situações que podem conduzir a inexigibilidade em face da inviabilidade de competição.

Em suma, dadas às informações, pode-se concluir que o caso em análise, o procedimento licitatório é materialmente impossível, na medida em que não será eficaz para o atendimento do interesse público, pois a empresa a ser contratada já foi pré-selecionada pelo Juízo da Vara do Trabalho – Unidade do Município de Juína-MT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 102
Rub. *[Assinatura]*

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, sempre, com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

No que tange a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de inexigibilidade de licitação, ante a comprovada inviabilidade de competição, OPINO pela possibilidade da contratação, a luz da legislação em vigor, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, para fins de aquisição de Veículos Automotores ofertados para Entidades Públicas, em





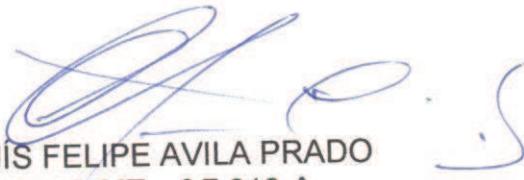
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 103
Rub. XV

que foi beneficiado o Município de Juína-MT, de acordo com o Concurso de Projetos para destinar bens e produtos para as Entidades Públicas, realizado pelo Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 23.^a Região – Procuradoria do Trabalho – Unidade de Alta Floresta-MT), em conjunto com o Juízo da Vara do Trabalho – Unidade do Município de Juína-MT, conforme comprovam a Certidão da Audiência por videoconferência da Vara do Trabalho de Juína-MT, o Termo de Compromisso firmado pelo Prefeito Municipal e o Despacho do Excentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 08 de julho de 2019.


LUIΣ FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A

Procurador Geral do Município
Portaria Municipal n.º 930/2017
Poder Executivo – Juína-MT